



RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONCURSO
PÚBLICO Nº 31/2017 PARA ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA

“REDE DE ABASTECIMENTO EM ALTA - SÃO PEDRO DE MOEL - ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES ”

1. INTRODUÇÃO

Ao vigésimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezassete, nas instalações da Divisão de Ordenamento do Território, da Câmara Municipal da Marinha Grande, reuniu o júri designado para conduzir o procedimento de concurso para “REDE DE ABASTECIMENTO EM ALTA - SÃO PEDRO DE MOEL - ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES ”, com a seguinte composição: Isabel Alves , na qualidade de presidente, Cristina Silva, na qualidade de vogal e Rui Vicente na qualidade de secretário, todos nomeados nos termos dos artigos 67.º, 68.º e 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

O júri reuniu-se para dar cumprimento ao disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). O procedimento de concurso foi aberto por deliberação de câmara de 22 de setembro de 2017.

Nos termos do artigo 148.º do CCP, elabora-se o presente relatório.

2. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Nos termos do artigo 147.º do CCP procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes, tendo-lhes sido remetido o respetivo relatório preliminar. Durante o período reservado para a audiência prévia, foi apresentada uma reclamação, a qual se passa a analisar.

O concorrente n.º 5 “ILHAUGUSTO - CONSTRUÇÕES, L.DA” veio, em sede de audiência prévia, reclamar de duas situações:

a) da proposta de exclusão da sua proposta por a proposta por ela apresentada, por não ter os documentos assinados eletronicamente, como exige o artigo 27.º, da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 julho, por remissão do n.º 4 do artigo 62.º e alínea l) do n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.

A concorrente alega que cada documento foi assinado eletronicamente no momento antes da submissão da proposta através da plataforma apresentando, para o efeito, o recibo comprovativo de que todos os documentos foram assinados eletronicamente.



A este respeito, e analisada a exposição apresentada pela concorrente, o júri mantém a decisão tomada de excluir a proposta apresentada pelo concorrente n.º 5 “Ilhaugusto - Construções L.da” por, de acordo com o n.º 4 do artigo 68.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, ser exigido que quando o interessado realiza o carregamento de um ficheiro de uma proposta, na plataforma eletrónica, este ficheiro já deve estar assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada. A assinatura eletrónica nos ficheiros de uma proposta deve ser efetuada localmente no computador do interessado (artigo 68.º, n.º 3, do mesmo diploma legal citado). Ora, os documentos submetidos pelo concorrente agora reclamante não estão assinados na forma indicada naquele preceito legal. Deve ter-se em conta que o Supremo Tribunal Administrativo tem considerado, por último e de forma consistente, que o modo de assinatura eletrónica qualificada dos documentos que integram a proposta é uma formalidade essencial (acórdão de 03-12-2015). O concorrente limitou-se a assinar o carregamento da proposta, não os próprios e concretos documentos que a integram. Por estes motivos, o júri delibera manter a proposta de exclusão.

b) da proposta de admissão da concorrente n.º 4 “**DESARFATE - DESATERROS DE FÁTIMA, L.DA**” por a mesma ter classificado como confidenciais os documentos da sua proposta sem que tivesse, para o efeito, respeitado o disposto nos n.º 1, 2 e 4 do artigo 66.º do CCP.

A este respeito, e analisada a exposição apresentada pela concorrente, o júri mantém a decisão tomada de admitir a proposta apresentada pelo concorrente n.º 4 “Desarfate - Desaterros de Fátima, L.da” por, de acordo com o n.º 3 do artigo 66.º do CCP, se considerar “...não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.” o que se verifica, tendo sido imediatamente disponibilizada pelo júri do procedimento, para consulta dos restantes concorrentes, a proposta do concorrente n.º 4.

3. CONCLUSÃO

Com fundamento no exposto no ponto anterior deste Relatório Final, o júri delibera por unanimidade, manter o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, mantendo a seguinte ordenação das propostas:

N.º	Identificação do Concorrente	Valor da Proposta (em euros e sem IVA)
1.º	DESARFATE - DESATERROS DE FÁTIMA, L.DA	175.012,77€
2.º	ABISER, L.DA	183.294,73€
3.º	CONTEC - CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA, S.A.	188.897,64€



4. PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO

Face ao exposto o júri propõe a adjudicação da empreitada de “REDE DE ABASTECIMENTO EM ALTA - SÃO PEDRO DE MOEL - ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES” ao concorrente n.º 4 – DESAFARTE - DESATERROS DE FÁTIMA, L.DA, pelo valor de 175.012,77€ (CENTO E SETENTA E CINCO MIL E DOZE EUROS E SETENTA E SETE CÊNTIMOS), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor por ser a proposta com o mais baixo preço.

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar foi elaborado o presente relatório final, nos termos estabelecidos no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

A assinatura eletrónica qualificada dos membros do júri designado é efetuada nessa qualidade e no exercício das respetivas funções de trabalhadores do Município da Marinha Grande.

Presidente – Isabel Alves

Vogal – Cristina Silva

Secretário – Rui Vicente